

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 82

Data : 02 de maio de 2.000.

SÚMULA: Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro-Pr. fixa seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adota-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos em vigência.

I - **CARGO** - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para a realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei, em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II- **CARGO EM COMISSÃO** - é o cargo assim definido pela lei de sua criação, cujo provimento ocorre a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Tem como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de direção, chefia e assessoramento;

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujo ocupante adquire estabilidade nos termos da Constituição Federal.

IV- **CARREIRA**- é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor, observadas a escolaridade, qualificação profissional, e os demais requisitos exigidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

V- GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Art. 3º- A definição das atribuições dos cargos e classes, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimentos exigidos para o desempenho de atividade do cargo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 4º- O sistema de classificação de cargos é o constante do Anexo I que define as classes e cargos de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas, o nível de vencimento e o acesso ou promoção permitido a cada classe, seguido do Anexo II que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo Único - A referência 0 (zero) da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 5º- A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - Supervisão e Administração Superior, que compreende os cargos que incluem ocupações de direção, chefia, assessoramento e direção. Por exigirem tomada de decisões implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Administração, que compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento do público e ao suporte das atividades da administração pública. Os cargos deste grupo requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;

III - Operacional, que compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública, exceto as áreas de magistério e saúde, voltadas principalmente a execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exigem considerável desempenho físico;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

IV - Magistério, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas a atividades fins de competência constitucional do Município de atender a demanda educacional. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico, habilitação e exige desempenho intelectual;

V - Saúde e Promoção Social, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas ao atendimento das necessidades da população relacionadas a Saúde e a Promoção Social. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico e prático e conforme o cargo, habilitação profissional específica e exige desempenho intelectual.

§ 1º - São privativos dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério o exercício das funções da Supervisor e Orientador Educacional.

§ 2º - Não Integrarão o Grupo Ocupacional Magistério os servidores que desempenharem atribuições meramente administrativas, ainda que lotados em estabelecimento de ensino.

§ 3º - A função de Diretor de estabelecimento de Ensino será exercida preferencialmente por funcionário integrante do Grupo Ocupacional Magistério, permitida, entretanto, em casos excepcionais, a designação de funcionários integrantes de outros cargos de outros grupos ocupacionais, e a nomeação, em comissão, de outros não integrantes do Quadro de Servidores.

§ 4º - O Grupo Ocupacional Magistério editará o seu Estatuto Próprio, estabelecendo seu Sistema de Classificação de Cargos, nos termos da legislação federal em vigor.

Art.6º - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe, fica reservado o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 7º- O Executivo Municipal editará Manual de Ocupações contendo a descrição e responsabilidade, atribuições e tarefas de cada classe e cargo, assim como dos requisitos de Escolaridade, habilidade e experiência exigidos para o exercício, a carga horária semanal e a subordinação hierárquica.

Art. 8º - Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos gradativamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

I- pelo enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, através de Decreto do Executivo Municipal;

II- pela nomeação conseqüente à aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e Títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III- pela nomeação a critério do Prefeito Municipal no concernente aos cargos de provimento em comissão.

Art. 9º - A nomeação para o cargo de provimento efetivo conseqüente à aprovação em Concurso Público, será efetuada sempre na referência inicial de cada cargo.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10- Considera-se *vencimento* a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

§ 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao mensal, quando o período de prestação de serviço for inferior.

§ 2º - É vedado proceder descontos em percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração do servidor exceto quanto a adiantamento.

§ 3º - O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no parágrafo anterior.

Art. 11- Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo o valor correspondente a referência em que está enquadrado o servidor, dentro do nível fixado por lei para o seu cargo ou classe, ou, no caso de ocupante de cargo em comissão, o valor fixado para o símbolo de vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 12- Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão um vencimento básico considerado inicial a referência 0 (zero) e mais 9 (nove) referencias, sendo a referência 10 (dez), a maior da classe.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único – A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial (*referência 0*).

Art. 13- Os vencimentos fixados, do básico até o máximo de cada nível proporcionam ao servidor, ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos.

Art. 14- Os cargos de atribuições assemelhadas terão isonomia de vencimentos.

Art. 15- Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento básico acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 16- O avanço de uma para outra referência, dentro do mesmo nível e a passagem de uma para outra classe ou cargo, dentro do mesmo grupo ocupacional, dar-se-á dentro das condições previstas nesta Lei e no Regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal.

Art. 17- Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor efetivo para:

I- Progressão Funcional – que consiste na passagem de uma referência para outra dentro da mesma classe , mediante avaliação de desempenho;

II- Readaptação – que consiste no reenquadramento do servidor em outro cargo , mediante solicitação do mesmo, ou ex-ofício, por motivos de ordem física, ou visando a melhor adequação e adaptação funcional, condicionada à existência de vaga e vedada a redução de vencimentos, salvo com concordância expressa do servidor.

Art. 18 - A progressão funcional levará em conta não apenas o critério de merecimento e estão condicionadas, respectivamente ao resultado da Avaliação de Desempenho .

Art. 19 – O servidor terá direito à Avaliação de Desempenho para progressão funcional a cada período de 03 (três) anos, contados da data do enquadramento em determinada referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único - Perde o direito à Avaliação de Desempenho o servidor que durante o período de 3(três) anos do interstício:

I- receber formalmente 2(duas) advertências ou 1 (uma) suspensão do serviço;

II- faltar ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis.

III- estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 20- A Avaliação de Desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores , fornecendo subsídios para o planejamento do setor de recursos humanos da Administração Municipal.

Art.21- O boletim da Avaliação de Desempenho apontará:

I- assiduidade e disciplina;

II- pontualidade e responsabilidade;

III- cooperação e iniciativa ;

IV- urbanidade no trato com os colegas;

V- zelo no trato dos bens materiais;

VI- apresentação de idéias e sugestões;

VII- participação em cursos de treinamento ofertados pela administração;

VIII- frequência e conclusão de escolaridade;

IX- punições;

X- dedicação ao serviço;

XI- conhecimento do trabalho e eficácia.

Art. 22 - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo será efetuada pela Chefia imediata de acordo com as instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do Órgão de Pessoal

Art. 23 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I- na média ou acima da média estabelecida progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

II- abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição, submeter-se-á a treinamento e/ ou testes psicológicos, ficando à disposição do Órgão de Pessoal, para readaptação ou transferência.

Art. 24 – Após a Avaliação de Desempenho o Órgão de Pessoal enviará à Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Único - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito de interposição de recurso, em âmbito administrativo.

Art. 25 – Os métodos de Avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria, através de Decreto do Executivo Municipal

Art. 26 - Não serão prejudicados os direitos a progressão funcional do servidor ocupante de cargo efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 27 - Será nula a progressão funcional concedida em desacordo com o disposto neste Capítulo .

DAS VANTAGENS

Art. 28 - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor outras vantagens previstas na legislação municipal vigente, desde que o mesmo cumpra os requisitos exigidos.

Art. 29 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para ocupar cargo em comissão deverá optar entre o vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido de gratificação de função e de outras vantagens a que faz jus, ou o vencimento fixado para o cargo em comissão sem as outras vantagens.

Art. 30 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser atribuídas aos servidores, as seguintes:

I- gratificação de função;

II- gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

III- adicional pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde;

IV- adicional por tempo de serviço;

V- adicional noturno;

VI- gratificação de natal;

VII- gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

VIII- gratificação de produtividade;

IX- gratificação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 31 - A gratificação de função poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia, assessoramento, supervisão, orientação, direção ou outras atividades especiais, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico

§ 1º - É vedado o acúmulo de gratificação de função ao servidor que exerça cargo em comissão.

§ 2º - O ato que atribuir ao servidor *função gratificada*, determinará, o símbolo da gratificação, definida através de Decreto Municipal

Art. 32 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, mediante autorização expressa da Chefia imediatamente superior.

§ 1º - A gratificação não excederá de 70% (setenta por cento) do vencimento mensal e será calculada por hora de trabalho prorrogada ou antecipada;

§ 2º - O valor da hora será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhada em dias normais e acrescida de 100% (cem por cento) quando nos sábados, domingos e feriados.

Art. 33 - O exercício do cargo em comissão ,ou a designação para o exercício de função gratificada, ou ainda a percepção de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva exclui a possibilidade de percepção da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, enquanto o Município não dispuser de regulamentação própria.

Art. 34- Os adicionais previstos nos incisos III e V do artigo 30 serão pagos aos servidores de conformidade com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 35 - O adicional por tempo de serviço será atribuído unicamente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo à razão de 2% (dois por cento) do vencimento básico do servidor por ano de serviços efetivamente prestados como servidor público no território do município de Fernandes Pinheiro, incluindo o tempo de vínculo com o Município de Teixeira Soares.

Parágrafo Único – O adicional por tempo de serviço será limitado ao máximo de 60%(sessenta por cento).

Art. 36 - A gratificação de natal prevista no inciso VI do artigo 30 será paga aos servidores até o dia 20 de dezembro , calculada na forma estabelecida para o cálculo do décimo - terceiro salário dos empregados regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho

Art. 37 - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em percentual não superior a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.

Art. 38 - A gratificação de produtividade poderá ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de operadores de máquinas, motoleiros e motoristas por hora de serviço efetivamente trabalhadas durante o mês, incluindo-se as paralisações por mau tempo, desde que as respectivas máquinas ou caminhões estejam em condições de trabalho, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, de acordo com a seguinte proporção:

a)- de 65,0% a 75,0% da carga horária mensal possível, 5% sobre o vencimento básico;

b)- de 75,1% a 80,0% da carga horária mensal possível,10% sobre o vencimento básico;

c)- de 80,1% a 85,0% da carga horária mensal possível, 20% sobre o vencimento básico;

d)- de 85,% a 90,0% da carga horária mensal possível, 30% sobre o vencimento básico;

e)- de 90,1% a 95,0% da carga horária mensal possível, 40% sobre o vencimento básico;

f)- de 95,1% a 100,0% da carga horária mensal possível, 50% sobre o vencimento básico.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único – Para efeitos da aferição da carga horária mensal possível utilizada como base de cálculo da Gratificação de Produtividade dos motoristas e operadores de máquinas e motoleiros não serão computadas as horas extras.

Art. 39- A Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão poderá ser atribuída ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor e o valor fixado para o cargo em comissão para o qual foi designado.

Art. 40- Aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério serão atribuídas as gratificações definidas em legislação anterior, em vigor, até que seja editado o Estatuto Próprio do Magistério.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os servidores do Município de Fernandes Pinheiro serão subordinados:

I- ao regime Jurídico Estatutário, no concernente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

III- ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto aos servidores contratados por prazo determinado na forma da lei.

Art. 42 - A remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério é a definida na Tabela constante da Lei Municipal nº 050/98, até que seja editado o Estatuto Próprio do Magistério.

Art. 43 – São integrantes desta Lei os Anexos I, e II, que tratam dos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo criados por esta lei, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

Art. 44 – A cota de Salário Família é fixada em 5% (cinco por cento) do menor valor constante da Tabela do Anexo II desta Lei.

Art.45 - Para fazer face às despesas de alimentação e pousada em viagens a serviços de interesses da administração e autorizadas pelo Prefeito, o funcionário terá direito á percepção de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mesmo, por dia em que estiver em viagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2.000.

Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 82

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01- GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

NÚMERO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CH
01	SG	Secretário Geral	*	30
01	CG	Chefe de Gabinete	C - 4	30
06	DD	Diretor de Departamento	C - 4	30
17	CD	Chefe de Divisão	C - 3	30
01	AJ	Assessor Jurídico	C - 2	30
09	AT	Assessor Técnico	C - 1	30

Obs. O valor dos subsídios do Secretário Geral será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº19/98

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

02- GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
03	DI	DIGITADOR Digitador	03	30
06	SE	SECRETÁRIO ESCOLAR Secretário Escolar	04	30
01	AA	ESCRITURÁRIO		
02	Escriturário		04	30
03	FT	FISCAL DE TRIBUTOS Fiscal de Tributos	04	30

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

04	AD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
		Auxiliar Administrativo	07	30
01	AO	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS		
		Encarregado de Recursos Humanos	07	30
01	AC	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	09	30
		Auxiliar de Contabilidade		
01	PE	TESOUREIRO	10	30
01	CO	CONTADOR		
		Contador	11	30

03- GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
55	AG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
		Auxiliar de Serviços Gerais I	01	
		40		
01	CE	CONSERVADOR DE ESTRADA		
		Conservador de Estrada	01	40
02	TE	TELEFONISTA		
		Telefonista	02	30
02	RE	RECEPCIONISTA		
		Recepcionista	02	30
04	IA	INSPETOR DE ALUNOS		
		Inspetor de Alunos	02	30
04	ML	MOTOLEIRO		
		Motoleiro	03	40

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

02	MA	MECÂNICO AUXILIAR Mecânico auxiliar	03	40
01	EM	ENCAREGADO DE MANUTENÇÃO Encarregado de manutenção	03	40
01	AL	ALMOXARIFE Almoxarife	04	40
15	MO	MOTORISTA Motorista	06	40
10	OM-1	OPERADOR DE MÁQUINAS Operador de Máquinas	07	40
01	TF	TÉCNICO FLORESTAL Técnico Florestal	07	30
01	ME	MECÂNICO Mecânico	08	40
06	AT	ARTÍFICE Artífice	08	40
01	MV	MÉDICO VETERINÁRIO Médico Veterinário	09	30
01	EC	ENGENHEIRO CIVIL Engenheiro Civil	09	30
01	EA	ENGENHEIRO AGRÍCOLA Engenheiro Agrícola	09	30

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

04- GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

VAGAS	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
70	PROFESSOR		
	Professor	(valores constantes da Lei nº50/98)	20

05- GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
06	MC	MONITOR DE CRECHE Monitor de Creche	02	30
04	AT	ATENDENTE DE SAÚDE Atendente de Saúde	02	30
04	AO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA Auxiliar de Odontologia	03	30
16	AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM Auxiliar de Enfermagem	05	30
04	HD	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL Técnico em Higiene Dental	06	30
04	AS	AUXILIAR DE SANEAMENTO Auxiliar de Saneamento	06	30
01	MA	MÉDICO – AUDITOR Médico – Auditor	07	10
01	CA	CIRURGIÃO DENTISTA AUDITOR Cirurgião Dentista Auditor	07	10
01	EF	ENFERMEIRO Enfermeiro	09	30

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

02	AS	ASSISTENTE SOCIAL Assistente Social	09	30
01	FB	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO Farmacêutico – Bioquímico	09	30
01	PS	PSICÓLOGO Psicólogo	09	18
06	ME	MÉDICO Médico Clínico - Geral	11	20
04	CD	CIRURGIÃO DENTISTA Cirurgião Dentista	11	20

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em
02 de maio de 2.000.

Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário

LEI Nº 82
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível											
01	160,00	168,00	176,40	185,22	194,48	204,20	214,41	225,13	236,39	248,21	260,62
* 02	200,00	210,00	220,00	230,00	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00
03	250,00	262,50	275,00	287,50	300,00	312,50	325,00	337,50	350,00	362,50	375,00
04	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00	420,00	435,00	450,00
* 05	320,00	336,00	352,00	368,00	384,00	400,00	416,00	432,00	448,00	464,00	480,00
06	350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50	490,00	507,50	525,00
07	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00	700,00	725,00	750,00
08	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00	840,00	870,00	900,00
* 09	900,00	945,00	990,00	1035,00	1080,00	1125,00	1170,00	1215,00	1260,00	1305,00	1350,00
10	1100,00	1155,00	1210,00	1265,00	1320,00	1375,00	1430,00	1485,00	1540,00	1595,00	1650,00
11	1280,00	1344,00	1408,00	1472,00	1536,00	1600,00	1664,00	1728,00	1792,00	1856,00	1920,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
C-1	300,00
C-2	900,00
C-3	1.280,00
C-4	1.650,00

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2.000.


Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente


Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário